



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

DESPACHO Nº 01/2013 – SGPDH/SDH/PR

Processo: 00005.007535/2012-11

Assunto: Análise de impugnação ao pregão nº 01/2013 apresentada pela empresa WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA -ME

I – DOS FATOS

Apesar da intempestividade, trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 apresentada pela empresa WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA -ME, datada de 31 de janeiro de 2013, às 23h19min.

2. Insurge-se a impugnante no que tange a previsão do edital retrocitado, argumentando, em síntese, que:

- a) O Edital foi elaborado por equipe altamente qualificada, visando o melhor para a Administração Pública, no entanto talvez pelo excesso de rigor e formalismo, ou ainda talvez por se tratar do primeiro contrato de Fabrica de Software realizado na história deste Órgão, e por isso, conforme respostas anteriores do próprio pregoeiro, pode ter se baseado em pregões de outros Órgãos com experiência, volume, quantidades, níveis de maturidade e prática bem maior, sem perceber, incorreu em ato ilegal da administração, objetivando o excesso de rigor na qualidade pretendida, deixou-se de lado eficácia, senão vejamos:
- b) agregação de valor à avaliação da competência da empresa. Tema já fartamente discutido e condenado pelo TCU como exigência abusiva. Citê-se por exemplo a inédita exigência: “informar no atestado se houve reuso de código (sim/não)? Constando a informação sobre reuso de código para desenvolvimento/manutenção do sistema/projeto” ou “Constando a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS.

identificação dos projetos, com descrições sucintas, contendo as etapas de Ciclo de Desenvolvimento/manutenção executadas e utilização de metodologia formal". Somente aqueles que irão emitir os atestados nestes termos é que terão chance de serem aceitos no referido pleito, ferindo mortalmente o princípio da isonomia".

- c) *12. Portanto, em virtude da consideração anterior, o nível de maturidade do PES da Secretaria é inicial. Entendemos que é razoável e admissível exigir níveis mínimos de maturidade da CONTRATADA com vistas a que estes influam na melhoria da maturidade da CONTRATANTE. Exigir da CONTRATADA um nível de maturidade superior ao da CONTRATANTE é que restaria inadmissível e desarrazoado.*

II – DA ANÁLISE

1. Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consigna-se o seguinte:
 - i) De fato, este é o primeiro contrato de fábrica de softwares da SDH, entretanto, a equipe envolvida no desenvolvimento do edital tem ampla experiência em licitações e também em pregões eletrônicos que tiveram como objeto fábrica de softwares. Todas as obrigações legais e previstas na Instrução Normativa 04/2010 SLTI/MPOG foram seguidas. Aspectos como volume, quantidades e níveis de maturidade foram amplamente discutidos pela equipe e as decisões foram tomadas com base na realidade da SDH.
2.
 - i) As informações e conteúdos requisitados na tabela 16, Dados mínimos do Atestado de Capacidade, são meramente orientativas e constituem parâmetros para lastrear a capacidade técnica de execução do objeto licitado. Tais informações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

serão analisadas em conjunto com as demais documentações apresentadas com o fito de constituir lastro probatório. Desde que observado o item 12.2.4.2, o desatendimento destas informações aos requisitos editalícios não enseja inabilitação da licitante.

- 3.
- i) A impugnante insiste em “pinçar” trechos de Acórdãos para fazer interpretações a seu favor, a citar o trecho do Acórdão 2.521/2008, desconsiderado nesta impugnação, que diz, “18. *Portanto, a avaliação da qualidade potencial de uma empresa pode ser considerada um requisito da contratação, desde que o contratante também insira no seu modelo de gestão contratual os mecanismos necessários à garantia de que tal potencialidade de qualidade efetivamente gere produtos com qualidade durante a execução do contrato. Tais mecanismos não são triviais e frequentemente não estão presentes nos modelos de gestão dos contratos públicos, conforme se atestou por meio do Acórdão 2.471/08-Plenário.*”
 - ii) Outro trecho do Acórdão 2.521/2008 que não foi citado pela impugnante, diz o seguinte: “46. *Dessa forma, o gestor deve conciliar a recomendação de inclusão do nível G do MPS-BR na exigência, com o nível mínimo exigido resultado da auto-avaliação de maturidade, a fim de garantir o máximo de competitividade ao certame e de benefício ao órgão.*”
 - iii) Afirmar que a SDH não possui nível de maturidade compatível com os exigidos no edital é um exagero. A título de esclarecimento, a SOFTEX instituição coordenadora do modelo MPS-BR, define em seu “Guia Geral MPS de Software” (http://www.softex.br/portal/mpsbr/guias/guias/MPS.BR_Guia_Geral_Software_2012.pdf), os diferentes níveis de maturidade inicial (nível G) ao otimizado (nível A). Para cada um destes sete níveis de maturidade é atribuído um conjunto de



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

processo e atributos que indicam onde a organização deve colocar o esforço de melhoria. Para que uma empresa obtenha o nível G de maturidade, basta implementar dois processos: AP 1.1 – O Processo é executado e o AP 2.1 – O processo é gerenciado.

iv) Afirmar que o modelo da SDH, no caso o Processo de Engenharia de Softwares – PES, não possui maturidade compatível com o nível G é um exagero. Indiscutivelmente, nosso modelo (ENCARTE H) possui diversos processos que detalham os fluxos de demandas, fases do ciclo de vida dos projetos, modelos de implementação e acompanhamento dos projetos, comprovando a compatibilidade com o nível mínimo dos modelos exigidos no edital.

4. Por fim, reputa-se atendidos no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 os princípios constitucionais que basilar o procedimento licitatório,

III – DA DECISÃO

1. Resta conhecida a impugnação interposta pela empresa WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA -ME, sendo, no mérito, negado provimento, mantendo-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2013.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2013.

GLEISSON CARDOS RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos.